



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 18 DE JULHO DE 2024.

**“INSTITUI A CONCESSÃO DE JETON AOS
SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR
VIEIRA/SC”.**

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o pagamento mensal de Jetom aos servidores públicos efetivos estáveis e não estáveis, no município de Major Viera.

Art.2º Será concedido o Jetom ao Agente de Contratação/Pregoeiro, responsável pela condução da fase externa da licitação.

Parágrafo único. O Jeton previsto no *caput* será concedido no montante de 3,5 (três vírgula cinco) UFM vigente para o Agente de Contratação/Pregoeiro.

Art.3º Será concedido o pagamento mensal de Jetom aos membros integrantes da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão Municipal De Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Parágrafo único. O Jeton previsto no *caput* será concedido da seguinte forma:

I – 3,5(três e meio) UFM vigente para o Presidente da respectiva Comissão.

II – 3,0(três) UFM vigente para os demais membros da respectiva Comissão.

Art.4º Será concedido o pagamento mensal de Jetom aos membros integrantes da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo de Responsabilização, Tomada de Contas Especial, Comissão de Avaliação de bens móveis e semoventes, Comissão de Acompanhamento de Concurso Público e demais Comissões Municipais.

Parágrafo único. O Jeton previsto no *caput* será concedido da seguinte forma:

I – 4,5 (quatro e meio) UFM vigente para o Presidente da respectiva Comissão.

II – 4,0(três) UFM vigente para os demais membros da respectiva Comissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art.5º Os servidores nomeados em comissões previstas no art. 4º desta Lei farão jus ao recebimento da jeton no prazo limite de 2(dois) meses, não renováveis, sendo o pagamento realizado após a entrega do relatório final, e cessado ao fim deste prazo.

Art.6º O valor do Jetom consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os servidores que, mediante designação formal da autoridade competente, desempenharem atividades adicionais que contribuam para o melhor funcionamento da administração municipal.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite máximo de 02 (duas) nomeações a Comissões simultâneas para recebimento do Jetom.

Art.7º A eventual regulamentação da presente Lei Complementar, se necessária, dar-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.8º Os recursos oriundos da aplicação desta Lei correrão às custas do orçamento vigente.

Art.9º A presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei 1.975 de 01 de abril de 2010 e demais disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 18 de julho de 2024.

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal